

# LEI N. 33

*Regula os vencimentos dos officiaes e praças da Força Publica para o proximo exercicio.*

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1.º — Os vencimentos dos officiaes e praças da Força Publica Militar do Estado, a contar do proximo exercicio, passarão a ser os da tabella annexa.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.  
Palácio da Redempção, em João Pessoa, 21 de dezembro de 1935,  
47.ª da Proclamação da República.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO  
*José Marques da Silva Mariz*

## POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAHYBA

*Tabella de vencimentos dos officiaes e praças*

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS MENSUAES			
	Soldo	Gratificação	Etapa	Somma
Coronel . . . . .	1:000\$000	500\$000	—	1:500\$000
Tenente Coronel . . . . .	900\$000	450\$000	—	1:350\$000
Major . . . . .	750\$000	375\$000	—	1:125\$000
Capitão . . . . .	650\$000	325\$000	—	975\$000
1.º tenente . . . . .	570\$000	285\$000	—	855\$000
2.º " . . . . .	480\$000	240\$000	—	720\$000
Aspirante a official . . . . .	360\$000	180\$000	—	540\$000
Sargento Ajudante . . . . .	213\$332	106\$668	90\$000	410\$000
1.º Sargento . . . . .	180\$000	90\$000	90\$000	360\$000
2.º " . . . . .	150\$000	75\$000	90\$000	315\$000
3.º " . . . . .	133\$332	66\$668	90\$000	290\$000
Cabo de esquadra . . . . .	46\$668	23\$334	90\$000	160\$000
Mustros de 1.ª classe . . . . .	180\$000	90\$000	90\$000	360\$000
" " 2.ª " . . . . .	150\$000	75\$000	90\$000	315\$000
" " 3.ª " . . . . .	133\$332	66\$668	90\$000	290\$000
Soldado artifice . . . . .	40\$000	20\$000	90\$000	150\$000
Soldado . . . . .	33\$332	16\$668	90\$000	140\$000
" bombeiro de 1.ª c. . . . .	40\$000	20\$000	90\$000	150\$000
" " 2.ª c. . . . .	36\$667	18\$333	90\$000	145\$000
" " 3.ª c. . . . .	33\$332	16\$668	90\$000	140\$000
" tambor-corne- telro . . . . .	40\$000	20\$000	90\$000	150\$000